

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015



Ministério da Fazenda



**Receita Federal**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá (MT)

**O(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT**, no uso das atribuições previstas nos incisos II e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, e da competência estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e alterações, **torna pública a abertura de processo seletivo para credenciamento de peritos autônomos**, legalmente habilitados, para prestação de serviço de perícia junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT e unidades jurisdicionadas, observadas as disposições contidas no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1020, de 31 de março de 2010 e neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais, perito autônomo, por área de atuação, para credenciamento junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá, para prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadorias importada ou a exportar, e a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, atuando nas seguintes unidades da RFB: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá, Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cáceres e na Agência da Receita Federal do Brasil em Rondonópolis.

**1.2.** O credenciamento de peritos se dará a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil.

**1.3** O presente processo seletivo para Credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, 01/jan/2016 a 31/dez/2017, prorrogável, a critério do(a) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, uma única vez, por igual período.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

**2.1.** Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais correlatas referidas no item 4 do edital, atenderem a todas as exigências desse Edital e seus anexos.

**2.2.** Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento, como Profissionais Autônomos, por meio de requerimento nos termos do item 5 do edital.

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

**2.3.** Os interessados poderão concorrer somente a uma das áreas de especialização descritas no item 4 do presente Edital, com escolha própria a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais correlatas.

**2.3.1.** Qualquer tentativa dos interessados em concorrer para mais de uma área de atuação implicará a nulidade do pedido e a conseqüente INABILITAÇÃO do interessado.

**2.4.** Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

**2.4.1.** Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

**2.4.2.** Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;

**2.5.** É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

**3.1.** O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo:

**3.1.1.** A fase de HABILITAÇÃO, de caráter eliminatório, que compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação apresentados por cada interessado, no ato da inscrição, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como da regularidade fiscal que trata o item 7 do edital;

**3.1.2.** A fase de CLASSIFICAÇÃO e JULGAMENTO FINAL, que compreenderá a análise e aplicação dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO de que trata item 8 do presente Edital.

### 4. DO NÚMERO DE VAGAS E DA FORMAÇÃO CORRELATA

**4.1.** O quantitativo de vagas, por área de atuação e em função das tarefas a serem executadas, observada a experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, será:

**4.1.2.** Área de QUÍMICA

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Químico; Engenheiro Industrial Modalidade Química; Engenheiro de Produção Modalidade Química; Bioquímico; Químico.	2

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

### 4.1.2. Área de MECÂNICA

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Mecânico; Engenheiro Mecânico e de Automóveis; Engenheiro Mecânico e de Armamento; Engenheiro de Automóveis; Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica e; Engenheiro de Produção Modalidade Mecânica.	2

### 4.1.3. Área de QUANTIFICAÇÃO /MENSURAÇÃO

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Civil; Engenheiros de Fortificação e Construção; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Naval; Engenheiro Ambiental	2

### 4.1.4. Área de ELETRO / ELETRÔNICA

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Eletrônico; Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica; Engenheiro de Comunicações.	2

### 4.1.5. Área de INFORMÁTICA

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro da Computação; Engenheiro Eletrônico; Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica.	2

### 4.1.6. Área de GEOLOGIA E MINAS

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Geólogo ou Geólogo; Engenheiro de Minas.	2

### 4.1.7. Área de AERONÁUTICA

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Aeronáutico.	2

### 4.1.8. Área de PRODUÇÃO/BENEFICIAMENTO DE MADEIRA

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS CORRELATAS	VAGAS
Engenheiro Florestal; Engenheiro Industrial Madeireiro; Engenheiro Agrônomo.	2

## 5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**5.1.** As inscrições dos interessados na presente seleção dar-se-ão no período de 10/08/2015 a 21/08/2015, mediante o preenchimento do requerimento, conforme Anexo I desse edital, devidamente assinado pelo requerente ou por seu representante legal, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, instruído com os documentos exigidos nesse edital, especialmente os especificados no item 6 e 8 do edital e protocolado em qualquer unidade da RFB.

**5.1.1.** O requerimento será juntado no processo administrativo digital (e-processo) nº 10960.720011/2015-08.

**5.2.** Os documentos acostados no requerimento deverão ser:

**5.2.1.** Apresentados, em vias originais, acompanhadas de cópias simples, ou cópia com autenticação em cartório; ou

**5.2.2.** Pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

**5.2.3.** Numerados sequencialmente e acompanhado da “lista de documentos”, Anexo III, a qual mencionará as folhas em que cada um se encontra.

**5.3.** A autenticação, quando feita por funcionário da RFB, será efetuada no ato do recebimento dos documentos.

**5.2.** Não serão aceitos inscrições via fax símile, e-mail e via postal.

**5.3.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO após sua apresentação.

**5.4.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação do requerimento assinado contendo “DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO”, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente.

**6.2.** Certidão de regularidade relativamente ao pagamento:

- a) das contribuições devidas ao INSS (contribuinte individual);
- b) do Imposto Sobre Serviços (ISS) (município do domicílio do profissional); e
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.

**6.3.** Cédula de identidade.

**6.4.** *Curriculum Vitae* instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
- c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício;

**6.5.** Declaração, seguindo modelo exposto no Anexo II deste Edital, de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

**6.6.** Demais documentos comprobatório para obtenção das pontuações de que trata o item 8 do edital. (facultativo)

### 7. DA REGULARIDADE FISCAL

**7.1.** Os inscritos e selecionados no processo seletivo deverão preencher as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, conjunta, pela RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

**8.1.** A classificação dos peritos inscritos e habilitados nas respectivas áreas de atuação, far-se-á

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação:

- 8.1.1.** tempo de atuação como perito credenciado pela unidade DRF/Cuiabá-MT, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;
- 8.1.2.** tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e
- 8.1.3.** participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:
  - a)** curso de pós-graduação:
    - 1.** lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;
    - 2.** stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e
  - b)** curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 1 (um) ponto por curso, limitado a 2 (dois) pontos.

**8.2.** Como critério de desempate, será beneficiado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída no item 8.1.1, no item 8.1.2 e no item 8.1.3, nessa ordem.

**8.3.** Persistindo o empate, será beneficiado o candidato com maior idade.

**8.4.** A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação do(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, da carteira de trabalho e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador do exercício profissional, respectivamente.

## 9. DO JULGAMENTO

### 9.1 Fase de Habilitação

**9.1.1.** A Comissão fará análise da documentação, publicando no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação de cada perito para cada área de atuação, abrindo-se o prazo recursal nos termos do item 10 do edital.

**9.1.2.** O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda às exigências estabelecidas no presente Edital, será INABILITADO, não se admitindo complementação posterior.

**9.1.3.** No caso em que, para alguma das áreas de atuação, todos os interessados sejam inabilitados, a Administração poderá fixar, para a área de atuação em que tal ocorrer, o prazo de cinco dias para apresentação de nova documentação de habilitação, corrigida em relação às causas da inabilitação.

**9.1.4.** Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão publicará o resultado dos recursos e a lista final dos habilitados.

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

### 9.2. Fase de Classificação e Julgamento Final

**9.2.1.** Concluída a fase de habilitação, a Comissão, depois de aplicar os critérios estabelecidos no item 8 do presente Edital, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação de cada perito para cada área de atuação, abrindo-se o prazo recursal de que trata o item 10 do edital.

**9.2.2.** Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o processo será submetido, para fins de **homologação**, ao(a) Delegado(a) da DRF-Cuiabá/MT, que divulgará, no Diário Oficial da União, o resultado dos recursos e o resultado final do processo seletivo, homologando o presente processo, conforme previsto no item 19., nos termos dos art. 9º, IV e art. 11, III da IN RFB 1020/2010.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**10.1.** Cabe a Comissão responsável pelo processo seletivo:

**10.1.1.** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;

**10.1.2.** Receber, examinar os recursos, reconsiderar sua decisão ou encaminhar à autoridade competente quando mantê-la (recurso de ofício).

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar por irregularidade os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o quinto dia útil anterior ao início das inscrições, numa das unidades RFB, em que deverá mencionar no requerimento o número do processo para juntada, **Processo nº 10960.720011/2015-08.**

**10.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. Neste caso, as inscrições eventualmente efetuadas com base no ato convocatório eivado de irregularidades serão consideradas nulas.

**10.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão até o quinto dia útil anterior ao início das inscrições. Por meio de requerimento em que deverá mencionar o número do processo para juntada, **Processo nº 10960.720011/2015-08.**

**10.4.** Dos atos da Comissão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.4.1.** A intimação dos atos referidos no subitem 10.4. será feita mediante publicação na imprensa oficial, Diário Oficial da União, Site da Receita Federal do Brasil [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), bem como no quadro de avisos da Seção de Administração Aduaneira, conforme o item 19.1.

**10.4.2.** Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão deverão ser protocolados no prazo estabelecido acima, em qualquer unidade da RFB, em que deverá mencionar o número do processo para juntada, **Processo nº 10960.720011/2015-08.**

**10.4.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, para que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do do encaminhamento do recurso após sua decisão quanto a manutenção do ato atacado,

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

para que seja proferida decisão.

**10.4.3.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**10.5.** Não serão aceitos impugnação, pedidos de esclarecimento ou recursos encaminhados via postal, e-mail ou fax.

**10.6 .** Não serão conhecidos as impugnações, pedidos de esclarecimento, recurso, interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

### **11. DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O credenciamento será outorgado pelo(a) Delegado(a) da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), publicados no DOU, dentre os habilitados para cada área de atuação, respeitados a classificação final e o número de vagas fixado no item 4 do presente Edital, de forma individualizada contendo o nome do perito, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB para qual esta credenciado.

**11.2.** O credenciamento outorgado, por área de atuação, terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, 01/jan/2016 a 31/dez/2017, prorrogável por igual período a critério do(a) Delegado(a) da DRF-Cuiabá/MT.

**11.3.** No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, o chefe da unidade local poderá convocar candidato da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, que serão credenciados pelo prazo remanescente.

### **12. DAS ATRIBUIÇÕES**

**12.1.** A prestação do serviço de perícia, respeitada as especificidades de cada área, sem prejuízo o que determina a IN RFB 1020/2010, compreende a emissão de laudos ou pareceres técnicos de descrição, identificação, qualificação e quantificação dos diversos tipos de produtos importados ou exportados, emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens avariados, depreciados, resíduos ou desperdícios, bem como:

**12.1.1.** Na área química – Laudos de análise e identificação de produtos químicos, petroquímicos, derivados de petróleo, alimentos, preservação de produtos de origem animal, vegetal e mineral, e seus serviços afins e correlatos;

**12.1.2.** Na área mecânica – Laudos de verificação, identificação e caracterização de máquinas, motores, componentes, instrumentos, partes e peças referentes a processo mecânico, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos, veículos automotores, aeronaves, embarcações, independentemente da forma de propulsão, sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado, e seus afins ou correlatos;

**12.1.3.** Na área de quantificação e mensuração – Laudos de quantificação de mercadorias, inclusive de granel (granéis sólido, líquido e gasosos) mediante pesagem, arqueação de embarcação (draft survey), pela medição do espaço dos tanques, cheios ou vazios, ou por meio da utilização de equipamentos automatizados de medição, cabendo à autoridade aduaneira a escolha do método que julgar mais conveniente;

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

**12.1.4.** Na área elétrica – Laudos de verificação, identificação, caracterização de máquinas, motores, componentes, instrumentos, partes e peças referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de comunicação e telecomunicações, e seus serviços afins e correlatos;

**12.1.5.** Na área de informática – Laudos de análise e identificação e quantificação de produtos e materiais de informática e equipamentos de informática, e demais afins ou correlatos;

**12.1.6.** Na área de geologia – Laudos de identificação, análise, classificação e avaliação de gemas, jóias, beneficiamento de minérios e outros materiais afins e correlatos;

**12.1.7.** Na área aeronáutica – Laudos de identificação, caracterização e quantificação de aeronaves, seus sistemas e seus componentes; motores, equipamentos, instrumentos, e seus serviços afins e correlatos.

**12.1.8.** Área de extração e produção Madeira– Laudos de identificação, análise, classificação e quantificação e avaliação de madeira bruta, pré-industrializado e industrializado e demais afins e correlatos.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**13.1.** Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo;

**13.2.** Declarar impedimento, justificando as razões, quando houver motivos de qualquer natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo com a moralidade, com os princípios de Direito Público e as normas de ética na administração pública.

**13.3.** Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 13.2;

**13.4.** Agir com continência de conduta;

**13.5.** Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

**13.6.** Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica;

**13.7.** Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

**13.8.** Cumprir a vedação de acesso aos locais onde se encontram armazenadas mercadorias importadas ou a exportar, enquanto não designado para prestação de assistência técnica.

**13.9.** Elaborar os laudos periciais de acordo com as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e as normas técnicas reguladoras da profissão e da área de atuação.

**13.9.1.** Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no subitem 13.2 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação feita por autoridade fiscal da DRF/Cuiabá-MT que apontará as irregularidades identificadas.

**13.10.** Os peritos autônomos deverão obedecer, além das normas contidas neste Edital, as regras reguladoras da profissão e os preceitos do Direito Público e, em especial, as normas contidas na

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**14.1.** Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

**14.2.** Emitir, para cada área de atuação, as respectivas escalas de credenciados, onde serão informadas as sucessivas designações para a prestação de serviço.

**14.3.** Registrar no cadastro nacional de intervenientes aduaneiros de comércio exterior, de que trata o artigo 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas;

**14.4.** Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 14.3;

**14.5.** Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida no anexo único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010;

**14.6.** Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;

**14.7.** Aplicar a legislação pertinente, quando de sua competência, aos fatos de que tomar conhecimento e estejam relacionados às atividades dos peritos credenciados de acordo com este Edital;

**14.8.** Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal e ampla defesa.

### **15. DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, ao perito credenciado no presente processo seletivo, exercer atividade pericial, como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a DRF/CUIABÁ-MT e unidades jurisdicionadas seja parte;

**15.2.** O perito não poderá manter vínculo societário, empregatício ou de prestação de serviços com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

**15.3.** O perito não poderá manter vínculo empregatício ou de prestação de serviços com entidade representativa de classe empresarial;

**15.4.** É vedado ao perito autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado;

**15.5.** É vedado o acesso aos locais onde se encontrem armazenadas mercadorias importadas ou a exportar e somente será permitido o acesso ao perito designado para fins da prestação dos serviços

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

para os quais tenha sido indicado;

**15.6.** É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

### **16. DO PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO**

**16.1.** O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido desde que inexistir processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 17.

**16.2.** O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao(a) Delegado(a) da DRF/Cuiabá-MT.

**16.3.** Deferido o pedido de descredenciamento voluntário, a decisão será expressa por Ato Declaratório Executivo (ADE) do(a) Delegado(a) da DRF/Cuiabá-MT, publicada no DOU.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003.

**17.2.** São sanções administrativas:

**17.2.1.** Advertência, na hipótese de:

- a) Descumprimento de norma de segurança em local alfandegado;
- b) Emissão de documento de identificação de mercadoria em desacordo com sua efetiva qualidade ou natureza;
- c) Prática de ato que prejudique o procedimento de identificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- d) Descumprimento das obrigações relacionadas nos itens 13 e 15 do presente Edital e de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas “a” a “c”, se não for punível com sanção de suspensão ou cancelamento ou cassação do credenciamento.

**17.2.2.** Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze) meses do credenciamento outorgado, na hipótese de:

- a) Reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) Descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada;

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

**d)** Atuação em nome de pessoa que esteja cumprindo suspensão, ou no interesse desta; ou

**e)** Prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

**17.2.3.** Cancelamento ou cassação do credenciamento, na hipótese de:

**a)** Acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;

**b)** Atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;

**c)** Exercício de atividade ou cargo vedados na legislação específica, em especial em relação ao disposto nos subitens 15.2 e 15.3 deste Edital;

**d)** Prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

**e)** Agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;

**f)** Sentença condenatória, transitada em julgado, por participação, direta ou indireta, na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;

**g)** Ação ou omissão dolosa tendente a subtrair ao controle aduaneiro, ou dele ocultar, a importação ou a exportação de bens ou de mercadorias;

**h)** Incorrer na vedação prevista no subitem 15.4 deste Edital; ou

**i)** Prática de qualquer outra conduta sancionada com cancelamento ou cassação de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

**17.3.** O procedimento de aplicação das sanções de que tratam o item 17.1 será processado por intermédio do competente processo legal, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

**17.4.** As sanções previstas neste artigo não prejudicam a aplicação de outras penalidades cabíveis, civil ou penal, quando for o caso.

## **18. DA REMUNERAÇÃO**

**18.1.** A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será efetuada com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.020/2010 e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

**18.1.1.** No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das

## **EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 33 da IN RFB nº 1.020/2010).

**18.1.2.** Implicará na aceitação da remuneração prevista nos arts. 33 a 37 e nas Tabelas do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, de forma exclusiva, vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Receita Federal do Brasil.

**18.1.3.** A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela Receita Federal do Brasil implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento.

### **19. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**19.1.** A publicação e divulgação dos resultados, preliminares, de recursos e final, dar-se-ão no Diário Oficial da União, no site da Receita Federal do Brasil, bem como afixados no quadro de aviso da Seção de Administração Aduaneira, localizado no 2º Andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, localizado na Av Juliano da Costa Marques, 99 – Jardim Aclimação – Cuiabá-MT, nas datas prováveis abaixo relacionadas:

1. Resultado da fase de Habilitação – 09/09/2015
2. Resultado dos recursos da fase de habilitação – 22/09/2015
3. Resultado da fase de Classificação – 29/09/2015
4. Resultado dos recursos da fase de classificação – 15/10/2015
5. Resultado final e homologação – 20/10/2015

**19.2.** Qualquer alteração nas datas previstas neste item será divulgado por meio de comunicado na meios já mencionados acima, preferencialmente numa destas datas.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na DRF/CUIABÁ-MT, exceto quando houver explicitamente disposição em contrário.

**20.3.** O(A) Delegado(a) da DRF/Cuiabá-MT poderá revogar o presente processo seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

**20.4.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, este prazo será reaberto.

**20.5.** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou a notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação no Diário Oficial da União.

**20.6.** Será da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, os resultados e publicações, no Diário Oficial da União e no site da RFB.

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

**20.7.** Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Instituída pela Portaria DRF/CBA nº 4, de 07 de janeiro de 2015, responsável por este processo seletivo, ouvido o Chefe da Unidade.

**20.9.** São partes integrantes do presente Edital.

a) Anexo I – Modelo de Formulário de Inscrição

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Perito

c) Anexo III – Modelo de Relação de Documentos Apresentados

**20.10.** Informações a respeito do processo seletivo poderão ser obtidas junto a DRF/Cuiabá-MT no horários 8:00 h as 12:00 h, Av. Ver. Juliano da Costa Marques,99 – Jardim Aclimação – Cuiabá-MT, no setor de Aduana 2º Andar, telefone (65) 3615-2029.

**20.11.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no endereço constante no item 20.10, no DOU e no Sítio da Receita Federal “[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)”.

Cuiabá, 17 de julho de 2015.

(assinado digitalmente)

**Nilton Sérgio Lourenço**  
Analista-Tributário da RFB - Matrícula: 0013209  
Presidente da Comissão

(assinado digitalmente)

**José Bonifácio Sousa Costa**  
Auditor Fiscal da RFB – Matrícula: 1526707  
Membro da Comissão

(assinado digitalmente)

**Gilberto Brasileiro de Albuquerque**  
Analista-Tributário da RFB - Matrícula: 0022750  
Membro da Comissão

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

### PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE PERITOS (EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015) (e-processo nº 10960.720011/2015-08)

#### ANEXO I

#### PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, venho por meio deste, **REQUERER MINHA INSCRIÇÃO**, no Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos DRF-CUIABÁ-MT nº nm/AAAA. Declaro, sob as penas da Lei, serem verídicas as informações prestadas abaixo, bem como os documentos anexados a esse requerimento e, de conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas no mencionado Edital. Solicito que o presente e seus anexos sejam juntados ao e-processo nº 10960.720011/2015-08.

1.	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO QUE PRETENDE CONCORRER		
2.	NOME COMPLETO		
3.	NACIONALIDADE	4. NATURALIDADE (Cidade)	5. UF
6.	DATA DE NASCIMENTO	7. SEXO	8. 1. CPF
		( ) MASCULINO ( ) FEMININO	
9.	IDENTIDADE Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF DATA DA EXPEDIÇÃO
10.	ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
10.1	ENDEREÇO ELETRÔNICO (EMAIL)	10.2	TELEFONES DE CONTATO COM DDD
11.	EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO COMO:		
PERITO CREDENCIADO PELA RFB		( ) NÃO ( ) SIM (Vá para o item 12)	
EMPREGADO		( ) NÃO ( ) SIM (Vá para o item 13)	
AUTÔNOMO		( ) NÃO ( ) SIM (Vá para o item 14)	

12.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO PERITO CREDENCIADO PELA RFB		
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
UNIDADE DA RFB:		DE:	ATÉ:
13.	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO EMPREGADO		
EMPRESA:		DE:	ATÉ:

## EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015

EMPRESA:	DE:	ATÉ:
EMPRESA:	DE:	ATÉ:
EMPRESA:	DE:	ATÉ:
<b>14. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ÁREA ESPECÍFICA COMO AUTÔNOMO</b>		
Atividade desenvolvida	DE:	ATÉ:
<b>15. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIRETAMENTE RELACIONADO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO</b> <b>Informar nível, se for curso do ensino regular (*)</b>		
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
NOME DO CURSO		
NE:	Instituição:	Carga horária:
<p><b>(*) Preencher campo "NE" (Nível de Ensino) com: NS – Nível Superior; CE – Curso Específico na área de atuação carga horária superior a 60 horas/aula.; PG – Pós-Graduação Lato Sensu; ME – Mestrado (Pós-Graduação Stricto Sensu); DO – Doutorado (Pós-Graduação Stricto ).</b></p> <p><b>Obs.: Caso o candidato precise de mais linhas para preencher seus tempos de serviço ou participação em cursos, apresentar outra ficha complementar.</b></p>		
Local e data	1. Nome do Candidato	2. Assinatura
<b>16. RECIBO (RESERVADO À RFB)</b>		
RECEBIDO EM:	Nome do servidor responsável	Assinatura sobre carimbo.

**EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015**

**PROCESSO SELETIVO PARA O CREDENCIAMENTO DE PERITOS  
(EDITAL DRF-CUIABÁ/MT Nº 06/2015)  
(e-processo nº 10960.720011/2015-08)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO PERITO**

---

*(Nome do Candidato)*

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ para fins de participação do processo seletivo para credenciamento de perito a ser credenciado para atuar no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT e nas seguintes unidades jurisdicionadas: IRF/Cáceres-MT e ARF/Rondonópolis-MT, **DECLARO:**

I – Serem verídicas as informações prestadas e a documentação acostada, comprometendo-me a apresentar os originais dos documentos anexados em fotocópias, a qualquer tempo, por solicitação da Comissão instituída pela Portaria DRF/CBA nº 4, de 07 de janeiro de 2015, ou pelo(a) Delegado(a) da DRF-Cuiabá-MT.

II – que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.

Local e data

Assinatura do Responsável

